001-0468/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001046893 DE 1993

4-77,9

NATUREZA : PL 01-0468/93-5 DE 22/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PÚBLICIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM
ESCOLA MUNICIPAL
LOCACAO
MURO
PROPAGANDA

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:39:08
00000011141-40

ARQUIVADO EM 13/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

A/06

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 0468 de 1993

OK.

22 JUN 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0468/93-5

Dispõe sobre a locação de espaço para publicidade, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam as Associações de Pais e Mestre - APMs das Escolas da Rede de Ensino Público Municipal autorizadas a locar, para publicidade, o espaço dos muros dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único - A renda advinda da locação a que se refere este artigo será revertida, integralmente, às Associações de Pais e Mestres.

Art. 2º - A propaganda mencionada no artigo anterior poderá ser de qualquer espécie, excetuando-se as de conteúdo político, as referentes a cigarros, bebidas e outros produtos nocivos à saúde, bem como as que promovam jogos ou diversões que atentem contra os bons costumes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/6/93

Osvaldo Sanches
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 02 do proc.
n.º 0468 do 1993

JUSTIFICATIVA

As Associações de Pais e Mestres como o próprio nome o diz unem pais e mestres na luta em prol do bem estar do aluno dentro do estabelecimento de ensino, procurando integrá lo na nova comunidade da qual ele fará parte durante algum tempo de sua vida.

Com os recursos (escassos na maioria das vezes) advindos dos próprios pais, eventualmente da empresa privada e dos eventos promovidos sempre atentando para se encaixarem dentro do calendário escolar, as diretorias das APMs buscam precipuamente ajudar os estudantes, especialmente os considerados ' carentes, doando livros, uniformes, agasalhos, buscam também através de reformas que se fazem necessárias,a melhoria das condições funcionais dos prédios onde se situam as escolas, quase sempre, muito antigos. Tudo isto contribui para uma melhor integração do aluno-escola.

A aprovação da presente propositura viria beneficiar sobremaneira tais associações, pois a renda advinda da locação de publicidade concorreria à realização de novos empreendimentos, ultimando sempre com a educação integral do aluno, que é o fim a que se destina a escola, não só instruir, mas educar.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0468 de 19 93 / 22 / 06 / 93 (a)

Ao
Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, CConsta os Pls. nºs.,
563/89, 289/90, 114/91.

S.P.,30/06/93

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

À Com do Const. e Justiça
13/8/93

LUIZ A[illegible] DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/8 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Vivi Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de agosto de 19 93

Presidente

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 30/8/93

(a).....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 468 de 19 93

PARECER
1160/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, que visa permitir a locação do espaço dos muros das Escolas da Rede de Ensino Público Municipal pelas Associações de Pais e Mestres - APMs.

O presente projeto dispõe, de modo genérico, sobre a concessão de uso de áreas públicas, destinadas à exploração de publicidade, modificando a Lei nº 5.673/59, já alterada pelas Leis nº 8.386/76 e 9.249/81.

A propositura encontra-se amparada pelo art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, motivo pelo qual somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/8/93

mrap

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 09 / 1993
pagina 32 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/09/93

ENEIDA ANDRÉ
Assist. Téc. Direção

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 3/9/93 as 12:20 h.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

1/4/ 2 9 / 93

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 05 do Proc.
No 468 de 1992
Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/9/93

Ver.
Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente

Folha n.o 06 do Proc.
No 468 de 09 93
Funcionário

PARECER
1434/93

PAR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 468/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 468, de 22 de junho de 1993, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, dispor sobre a locação de espaço para publicidade em bens públicos municipais, na forma que especifica, e dar outras providências

Segundo a propositura, as Associações de Pais e Mestres - APMs, das escolas da Rede de Ensino Público Municipal, ficariam autorizadas a locar, para publicidade, o espaço dos muros dos respectivos estabelecimentos, sendo que a renda advinda desta locação seria revertida integralmente àquela Associação.

Quanto ao mérito, ainda que seja louvável a intenção do autor, não podemos concordar com a proposta. Em primeiro, temos que as escolas municipais já detém previsão orçamentária para suas despesas ordinárias. Mas o maior motivo pelo qual não podemos concordar é quanto a estampar publicidade em próprios públicos, mormente em escolas. Temos que estabelecer uma nitida distinção entre o que é público e o que é privado. Ainda que faça parte da própria atividade humana o aspecto econômico, este não pode se sobrepor a todos os demais. Já estamos dentro de um mundo extremamente materialista, onde parece, só parece, que o que vale é a potencialidade de obtenção de renda para se adquirir objetos, quinquilharias em sua maior parte. Na ânsia de conseguir ter alguns desses ícones do capitalismo, ocorrem até crimes de adolescentes para com outros adolescentes, como é o caso dos roubos de tênis de grife. Assim, fazer com que a publicidade, uma das maiores cunhas de penetração do consumo de massas, adentre o território sagrado da educação, é dar um aval público a um pensamento materialista que não se coaduna com a função que a escola, na nossa opinião, deva ter.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/09/93

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 1 / 12 / 1993
pagina 35 coluna 1
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 5 / 10 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 6/10/93 as 14:30 h.

Ao nobre Vereador Alex Freua Wolf
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Admnistração Pública
5/10/93.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricada sob
folha n.o 07 (21/10/1993)

Folha n.o 07 do proc.
n.º 468 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

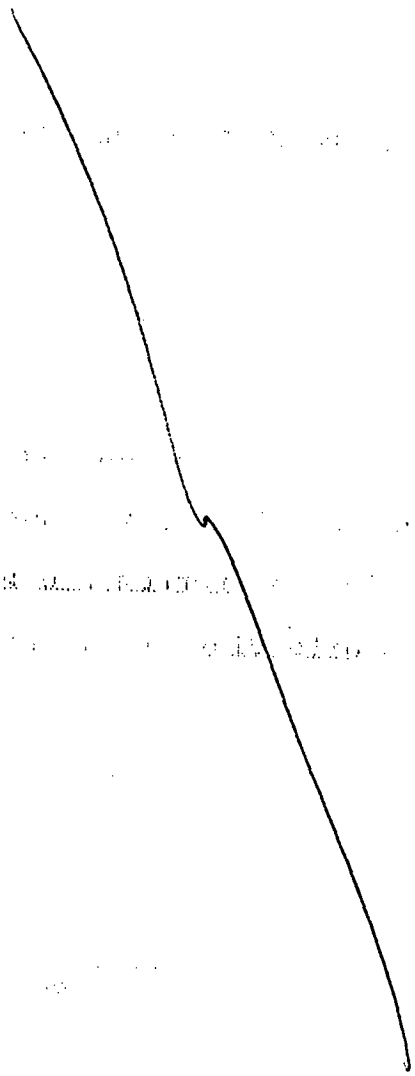
Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (468/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

21/10/93

.....
RELATOR.

D E F I R O, em 21/10/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para [illegible] fabricado sob

folha n.o 08 / 03 / 11 / 93 ai

Folha n.º 08 do proc
N.º 468 de 19 93
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

29/10/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 03/11/93

ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 03/11/93 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

3 / 11 / 93

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 5 do proc.
N.o 463 de 1993
O funcionário

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental sem com que fosse possível a formulação de opinião sobre a matéria, a pedido do Sr. Relator, autorizo a sua prorrogação conforme art. 63, "caput", do R.I..

Em 18/11/93.

Maurício Faria
- Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 10 do proc.
N.o 469 de 93
O funcionário

Encaminhe-se
em 02/12/93.

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental, sem com que fosse possível ao Sr. Relator a formulação de opinião sobre a proposta, determino o prosseguimento da tramitação da presente matéria, conforme art. 64 do R.I..

Em 29/11/93.

Maurício Faria
- Presidente

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 03/12/93

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/12/93 às 17:50 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Guilherme Fometti
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
03/12/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob o(s) n.º(s) 1 a 6 fôlha de informação sob n.º 23/12/93 a (...)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 1 do Proc.
Nº 468 de 1993

RELATÓRIO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/93

Encaminhe-se relatório.
14/12/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, autorizar as Associações de Pais e Mestres - APMs - das Escolas da Rede de Ensino Público Municipal a locar, para publicidade, o espaço dos muros dos respectivos estabelecimentos. O projeto em tela também estabelece a vedação à veiculação de propagandas de cigarros, bebidas, de conteúdo político ou que promovam jogos ou diversões que atentem contra os bons costumes.

Segundo a justificativa, esta é uma nova forma de angariar recursos para as entidades mencionadas, objetivando uma melhor integração aluno-escola.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura, tendo em vista que haverá economia de recursos orçamentários para o erário municipal.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -

(contrário)

(contrário)

À A.T.M.
Em, 24 / 12 / 93
SEM EFEITO

À A.T.M.
Em, 24 / 12 / 93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-468 de 19 93 09 01 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ "12" fls.

Arquivo em 13-01-97

O Func.ª

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II